Teresina/PI, 05 de maio de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI

RESOLUÇÃO CREF15/PI Nº 080/2026

Dispõe sobre a criação, atribuições e requisitos para o exercício da função de Advogado para atuação junto a Câmara de Julgamento do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região – CREF15/PI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.386, de 27 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, financeira e normativa dos Conselhos Profissionais no âmbito de suas competências legais;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento isonômico para todos os empregados;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a instrução, análise e julgamento dos processos administrativos no âmbito da Câmara de Julgamento;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e segurança jurídica aos processos submetidos à apreciação da Câmara de Julgamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81 do Regimento Interno do CREF15/PI (Subseção VI.I.IV – Câmara de Julgamento);

CONSIDERANDO que as atividades de assessoramento jurídico e apoio instrutório são essenciais ao pleno exercício das competências da Câmara de Julgamento;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF15/PI, em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CREF15/PI, a função de Advogado para atuação junto à Câmara de Julgamento, destinada ao assessoramento técnico-jurídico e apoio à instrução processual, em conformidade com o art. 81 do Regimento Interno.

Art. 2º Compete ao Advogado para atuação na Câmara de Julgamento, em caráter técnico, instrutório e de assessoramento:

I – Assessorar juridicamente a Presidência e a Secretaria da Câmara de Julgamento durante todas as fases dos processos, inclusive nas sessões de julgamento;

II – Auxiliar na instrução processual, promovendo o saneamento, organização e regular tramitação dos processos administrativos;

III – Supervisionar e acompanhar todos os assuntos pertinentes a processos ético-disciplinares, conforme a legislação vigente;

IV – Auxiliar na elaboração e realizar a revisão jurídica de minutas de pareceres, decisões, despachos e demais atos processuais, inclusive nos casos de arquivamento, instauração de sindicância e processo ético-disciplinar;

V – Elaborar, promover diligências e encaminhar intimações, citações e notificações às partes envolvidas nos processos éticos;

VI – Receber denúncias e encaminhá-las à secretaria competente para autuação e regular processamento;

VII – Agendar, com anuência do Presidente da Câmara de Julgamento, e colher depoimentos no âmbito dos processos éticos, quando realizado conjuntamente com o Presidente, reduzindo-os a termo.

VIII – Auxiliar na análise de admissibilidade de denúncias e na tipificação de infrações disciplinares;

IX – Apoiar a organização e controle dos processos éticos e disciplinares, desde a autuação até o julgamento em primeira instância;

X – Prestar suporte técnico à realização de procedimentos de conciliação, quando cabíveis;

XI – Monitorar prazos, fluxos e fases processuais, assegurando celeridade e segurança jurídica;

XII – Auxiliar na elaboração de relatórios periódicos das atividades da Câmara de Julgamento, inclusive aqueles destinados ao CONFEF;

XIII – Prestar assessoramento técnico aos Conselheiros julgadores em matérias processuais e normativas, sem interferência na autonomia decisória;

XIV – Sugerir melhorias procedimentais e normativas;

XV – Executar outras atividades correlatas compatíveis com a função.

Art. 3º São requisitos para o exercício da função:

I – Diploma de graduação em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – Inscrição ativa e regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

III – Conhecimento em Direito Administrativo, Processo Administrativo e Processo Ético-Disciplinar;

IV – Domínio de redação jurídica e atos administrativos;

V – Idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 4º A função poderá ser exercida por meio de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração;

Art. 5º O exercício da função possui natureza técnica, instrutória e de assessoramento, sendo vedado ao seu ocupante praticar atos decisórios, os quais são de competência exclusiva dos Conselheiros da Câmara de Julgamento.

Art. 6º Os casos omissos serão discutidos pela Diretoria e encaminhados em seguida para aprovação e plenário do CREF15/PI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Danys Marques Maia Queiroz

Presidente – CREF15/PI